

DIRETORIA DE CONTRATOS, LICITAÇÕES E CONVÊNIOS

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2026.

Referência: Processo nº E-20/001.002162/2025

**À Diretoria de Material, Patrimônio e Transporte,
com vistas à Coordenação de Transporte**

Sr. Diretor,

Trata-se de processo administrativo instaurado com o fito de realizar procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento de frota, visando à manutenção preventiva e corretiva e à lavagem de veículos oficiais da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Concluída a fase preparatória, publicou-se o Edital 2124683 e realizou-se o Pregão Eletrônico n.º 90012/26 na data de 08/07/2026. Em decorrência do certame, as empresas BOX AR 27 Comércio e Serviços de Peças para Veículos Ltda. ME e G4 Serviço e Comércio de Produtos Industriais, Automotivos e Agrícolas Ltda. restaram classificadas, respectivamente, para os itens 1 e 2.

Ocorre que, por ocasião da solicitação de documentação para o cumprimento dos requisitos de habilitação técnica (item 9 do Edital) quanto ao item 1, verificou-se que a empresa BOX AR encaminhou à equipe de contratação um atestado de capacidade técnica emitido por esta Defensoria Pública (documento sob o índice 2151230).

Nesse contexto, cumpre evidenciar dois aspectos fundamentais. Primeiro, é plenamente aceitável que a Defensoria Pública emita atestados técnicos a empresas, desde que estas lhe tenham prestado serviços em oportunidades anteriores. Segundo, em observância ao princípio da deferência técnica, compete à área demandante da contratação a emissão dos respectivos atestados de prestação de serviços.

Contudo, após minucioso exame do documento 2151230 — que contém o atestado de capacidade técnica da pretendente contratada para o item 1 (BOX AR) —, foram identificados elementos que comprometem sua regularidade e impedem sua utilização para fins de comprovação da qualificação técnica. Sob o aspecto formal, infere-se que o documento apresentado foi digitalizado, não havendo registro de sua elaboração no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sistema oficial de tramitação processual desta Instituição. Ademais, consta assinatura física da então responsável pela Coordenação de Transporte, circunstância que não se mostra compatível com os procedimentos atualmente adotados para a formalização de documentos administrativos.

No que se refere ao conteúdo, verifica-se que o atestado declara que a empresa BOX AR teria prestado serviços diretamente à Defensoria Pública, circunstância que não encontra correspondência nos registros administrativos desta Instituição.

O contrato vigente desta Defensoria Pública para a manutenção de veículos — Contrato n.º 42/2020, acostado ao processo administrativo E-20/001.003817/2019, com término previsto para 30/11/2026 — tem como contratada a empresa TRIVALE Administração Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 00.604.122/0001-97.

Acresce que o atestado emitido à empresa BOX AR relaciona uma série de serviços específicos prestados por ela. Todavia, o objeto da contratação pretendida consiste na prestação de serviços continuados de administração e gerenciamento de frota para manutenção preventiva e corretiva e lavagem de veículos, junto à rede de estabelecimentos credenciados. Assim, caso a empresa tivesse sido contratada pela Defensoria Pública — o que não ocorreu —, o atestado deveria atestar a aptidão para a administração e o gerenciamento de frota nestes moldes, e não para os serviços específicos indicados no aludido documento.

Em síntese, as informações constantes do atestado não correspondem à realidade fática do contrato atualmente em vigor nesta Defensoria Pública.

Por fim, cabe ressaltar que, em análise aos autos dos processos administrativos E-20/001.003817/2019 e E-20/001.008852/2020 — nos quais constam as informações relativas ao processo licitatório do contrato atual (Contrato n.º 42/2020) e ao procedimento de fiscalização —, não se localizou qualquer menção à empresa BOX AR.

Ante o exposto, conclui-se que o documento apresentado não reúne os requisitos necessários para ser considerado válido como comprovação da capacidade técnica da licitante, razão pela qual não deve ser utilizado para fins de habilitação no presente certame. Pelos mesmos fundamentos, a manifestação constante do índice 2152762, que ratifica o referido documento, demanda reavaliação à luz das inconsistências ora identificadas.

Isso posto, encaminho o presente processo administrativo à Diretoria de Material, Patrimônio e Transporte (DMPT), com vista à Coordenação de Transporte (área demandante) para conhecimento da presente manifestação e posicionamento sobre a intenção de abertura de diligência à empresa BOX AR para comprovação da capacidade técnica, permitindo, assim, o prosseguimento do feito.

Solicito, por fim, que se abra vista à Subdefensoria Pública-Geral de Gestão para conhecimento dos fatos expostos e adoção das medidas que entender cabíveis.

Atenciosamente,

RAÍSA GEROMEL CAMPANHOLO

DIRETORIA DE CONTRATOS, LICITAÇÕES E CONVÊNIOS



Documento assinado eletronicamente por **RAISA GEROMEL CAMPANHOLO, Diretora de Contratos, Licitações e Convênios**, em 27/07/2026, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2165634** e o código CRC **EC712C40**.

Referência: Processo nº E-20/001.002162/2025

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080
- www.defensoria.rj.def.br

DIRETORIA DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E TRANSPORTE

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2026.

Referência: Processo nº E-20/001.002162/2025

À/AO DIRETORIA DE CONTRATOS, LICITAÇÕES E CONVÊNIOS

Sra. Diretora,

Em análise à documentação de habilitação da empresa BOX AR 27 Comércio e Serviços de Peças para Veículos Ltda. ME, verificou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado (2151230), contém inconsistências formais e materiais, notadamente quanto à sua emissão e ao conteúdo declarado, os quais não encontram correspondência nos registros administrativos desta Defensoria Pública.

Diante disso, encaminho os autos à Diretoria de Contratos, Licitações e Convênios, para manifestação quanto à abertura de diligência junto à licitante, com vistas à apresentação de esclarecimentos e de documentação complementar apta a comprovar sua capacidade técnica.

Após, sugiro o encaminhamento dos autos à Subdefensoria Pública-Geral de Gestão, para ciência e demais medidas que julgar cabíveis.

Atenciosamente,

BIANKINE IMAUTI

DIRETORIA DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E TRANSPORTE

Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro



Documento assinado eletronicamente por **BIANKINE MAGATON IMAUTI, Diretor de Material, Patrimônio e Transporte**, em 28/07/2026, às 20:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2167227** e o código CRC **4C4EF5D6**.

Referência: Processo nº E-20/001.002162/2025

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2026.

Referência: Processo nº E-20/001.002162/2025

**À DIRETORIA DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E TRANSPORTE,
À COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE,**

Sr(a). Diretor e Coordenadora,

Em atendimento ao Despacho DMPT 2167227, encaminhamos para sua análise os documentos 2170711 fornecidos em sede de diligência pela licitante **BOX AR 27 COMERCIO E SERVICOS DE PECAS PARA VEICULOS LTDA (05.739.662/0001-00)**, arrematante provisória do **Item 1**.

Atenciosamente,

ISABELA DE ALMEIDA PINHEIRO

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro



Documento assinado eletronicamente por **ISABELA DE ALMEIDA PINHEIRO, Pregoeira**, em 31/07/2026, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2170733** e o código CRC **7AF63CA9**.

Referência: Processo nº E-20/001.002162/2025

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080
- www.defensoria.rj.def.br

DIRETORIA DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E TRANSPORTE

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2026.

Referência: Processo nº E-20/001.002162/2025

À/AO DIRETORIA DE CONTRATOS, LICITAÇÕES E CONVÊNIOS

Com vistas à Secretaria de Gabinete da Defensoria Pública Geral

Prezados(as),

Em atendimento à diligência promovida nos autos, a licitante **BOX AR 27 COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **05.739.662/0001-00**, apresentou os documentos constantes 2170711.

Conforme registrado 2170710, foram encaminhados 7 (sete) anexos, sendo 6 (seis) Notas Fiscais e 1 (um) Contrato, com a finalidade de subsidiar a comprovação de sua qualificação técnica.

O Edital 2124683, em seu item **9.3.1**, exige a apresentação de:

"Um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, que comprove(m) a execução atual ou pretérita de serviços de administração e gerenciamento compartilhado de frota, para manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e mão de obra, e ainda, lavagem e higienização veicular, considerando cada item em separado para fim de análise."

O Atestado de Capacidade Técnica é o instrumento previsto no edital para demonstrar a aptidão da licitante na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, evidenciando experiência em condições equivalentes ou superiores às exigidas no certame.

Da análise da documentação apresentada em sede de diligência, verifica-se que não foram juntados atestados de capacidade técnica aptos a comprovar o atendimento ao requisito estabelecido no item 9.3.1 do Edital.

A licitante limitou-se a apresentar Notas Fiscais e Contrato, documentos que, embora possam demonstrar a existência de relação contratual, não substituem o atestado expressamente exigido pelo instrumento convocatório para fins de comprovação da qualificação técnica.

Assim, considerando que o Edital não admite a substituição do Atestado de Capacidade Técnica pelos documentos apresentados e em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, do julgamento objetivo e da legalidade, conclui-se que a licitante **BOX AR 27 COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA**, CNPJ nº **05.739.662/0001-00**, não comprovou o atendimento ao requisito de qualificação técnica previsto no item **9.3.1** do Edital.

Diante do exposto, esta Diretoria manifesta-se pela **inabilitação/desclassificação da licitante**, ou, caso o certame se encontre em fase posterior, pela adoção da medida processual cabível, nos termos da legislação aplicável e das disposições editalícias.

Por fim, considerando as inconsistências identificadas na documentação anteriormente apresentada pela licitante, sugere-se o encaminhamento dos autos à **Subdefensoria Pública-Geral de Gestão**, para ciência e adoção das providências que entender pertinentes.

Atenciosamente,

BIANKINE IAMAUTI

DIRETORIA DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E TRANSPORTE

Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro



Documento assinado eletronicamente por **BIANKINE MAGATON IAMAUTI**, **Diretor de Material, Patrimônio e Transporte**, em 04/08/2026, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2174833** e o código CRC **4848AD3E**.

Referência: Processo nº E-20/001.002162/2025

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080
- www.defensoria.rj.def.br